

Cabeceira Grande – MG, 15 de janeiro de 2.001

Mensagem nº 002/2001

Senhor Presidente,

Com meus respeitosos cumprimentos, encaminho aos ilustres membros desse Poder Legislativo o projeto de lei apenso, que institui o **Serviço de Assistência Judiciária** deste Município e dá outras providências.

A criação do **Serviço de Assistência Judiciária** é medida de elevado alcance social, posto que pretendemos disponibilizar , para as pessoas carentes, de poucas posses, acesso à prestação jurisdicional. Além de a Sede de nossa Comarca situar-se em Unaí - MG, a cerca de 45 km, muitos dos nossos municíipes não contam com qualquer profissional habilitado a prestar-lhes tais serviços, como os de alimentos, sucessão, família etc.

Estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais, desde já, solicito o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador José Alves Viana Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cabeceira Grande - MG

PROJETO DE LEI Nº /2001

Institui o **Serviço de Assistência Judiciária** do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 50 - I – II, c/c o artigo 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o **Serviço de Assistência Judiciária**, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e civil.

Parágrafo único. O Serviço de Assistência Judiciária tem o caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se carente, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal 1060, de 5 de fevereiro de 1950:

I - o cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal,

II - o cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20 (vinte) salários mínimos,

III - os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II.

Art. 3º. O Serviço de Assistência Judiciária não alcança a prestação de serviço jurisdicional que envolva bens patrimoniais ou que tenha como litigante o Município de Cabeceira Grande.

Art. 4º. O cidadão que desejar utilizar o Serviço de Assistência Judiciária apresentará requerimento escrito, instruindo-o com a prova dos requisitos previstos no Art. 2º. desta Lei.

Parágrafo Único: Ao Procurador Geral ou ao Subprocurador Geral compete distribuir os requerimentos e indicar o Assistente Judiciário que se encarregará do processo.

Art. 5º. Cabe ao Serviço de **Assistência Judiciária** prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carente, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 6º. A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sociais, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

Art. 7º. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes cargos :

- I – Diretor, de provimento em comissão;
- II – Assistente Judiciário, de provimento em comissão;
- III – Auxiliar de Secretaria, de provimento em comissão.

Parágrafo 1º - O quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária, suas atribuições, forma de provimento e níveis de vencimento são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo 2º - Os níveis de vencimento referidos no parágrafo anterior serão reajustados nos mesmos índices que ferem concedidos ao cargo de Secretário Municipal .

Art. 8º. Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária serão ocupados por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, excluído o de Secretário.

Art. 9º. A direção, coordenação e supervisão do Serviço de Assistência Judiciária serão exercidas por advogado integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, através de indicação do Procurador Geral.

Parágrafo Único. Ao Procurador Geral do Município incumbe estabelecer a carga horária de trabalho do advogado responsável pela direção do Serviço de Assistência Judiciária.

Art. 10. O Procurador Geral do Município apresentará ao Prefeito Municipal relatório mensal das atividades do Serviço de Assistência Judiciária, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Art. 11. Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

**Art. 12.** O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica às mulheres e crianças vítimas de violência.

**Art. 13.** Ninguém será privado do direito ao Serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2º e 6º desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrario .

Cabeceira Grande-MG., 15 de janeiro de 2001.

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	
			<b>Símbolo</b>	<b>Nível – R\$</b>
PGM – 9.01	Diretor	01	S - 04	800.00
PGM – 10.01	Assistente Judiciário	02	S - 05	500.00
PGM- 11.01	Auxiliar de Secretaria	01	S - 06	300.00

## **ANEXO II**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **CARGO: DIRETOR**

##### **Requisitos Mínimos para Provimento**

- ◆ Advogado

##### **Atribuições do Cargo**

- ◆ Coordenar, supervisionar, acompanhar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Judiciária;
- ◆ Superintender a elaboração de peças processuais;
- ◆ Apresentar relatórios mensais relativos às atividades do Serviço de Assistência Judiciária;
- ◆ Exercer as atribuições do Assistente Judiciário.

#### **CARGO: ASSISTENTE JUDICIÁRIO**

##### **Requisitos Mínimos para Provimento**

- ◆ Advogado

##### **Atribuições do Cargo**

- ◆ Elaborar petições, recursos e peças processuais;
- ◆ Realizar audiências;
- ◆ Acompanhar os feitos;
- ◆ Atender as partes;
- ◆ Substituir o Diretor, nos seus impedimentos legais.

#### **CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA**

##### **Requisitos Mínimos para Provimento**

- ◆ 2º Grau Completo

## **Atribuições do Cargo**

- ◆ Receber as petições e requerimentos dos usuários do Serviço de Assistência Judiciária;
- ◆ Selecionar os requerentes, submetendo os pedidos à consideração do Procurador Geral ou do Subprocurador;
- ◆ Executar trabalhos datilográficos de média complexidade;
- ◆ Auxiliar, no que couber, o Diretor e os Assistentes Judiciários;
- ◆ Responsabilizar-se pelo arquivo do Serviço de Assistência Judiciária.